

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.061, de 2021**

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Art. 1º Inclua-se o Art. 3º-A na MP 1061, de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

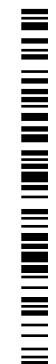
“Art. 3º-A Em situações de calamidade pública ou de emergência de saúde pública de importância internacional, será concedido benefício emergencial pela União, de natureza alimentar, enquanto durar situação de excepcionalidade, no valor mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos) reais mensais, pago à família em situação de pobreza ou extrema pobreza, nos termos definidos em regulamento específico, publicado em 72 horas após a declaração da calamidade ou de emergência de relevância internacional.

Parágrafo único. A eficácia do disposto no caput produzirá efeitos enquanto perdurar a situação de calamidade pública ou de emergência de saúde pública de importância internacional.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda assegura que, em situações de calamidade pública ou de emergência de relevância nacional, será concedido benefício emergencial pela União, de natureza alimentar, enquanto durar situação de excepcionalidade, no valor mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos) reais mensais, pago à família em situação de pobreza ou extrema pobreza, nos termos definidos em regulamento específico, publicado em 72 horas após a declaração da calamidade ou de emergência de relevância nacional.

Trata-se de medida extremamente necessária, principalmente se tomarmos como exemplo o cenário atual de grave crise econômica, com altas



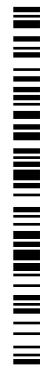
CD/21709.04318-00

taxas de desemprego e inflação, agravada pela atual situação de calamidade e, principalmente, pelas ações e omissões do atual governo no enfrentamento da pandemia, que deixou milhares de famílias sem nenhuma fonte de renda e com um auxílio emergencial irrigoso para seu sustento.

É preciso que, em casos graves como os de calamidade pública e de emergência, em que milhares de famílias correm o risco de ficarem desassistidas e terem sua fonte de renda atingidas, o Estado garanta a concessão de um apoio financeiro a todas essas famílias em situação de vulnerabilidade, no valor correspondente ao necessário para aquisição de uma cesta básica – estimada atualmente em 600 (seiscentos reais) -, que garantirá uma subsistência mínima a essas pessoas em um período de crise.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados à presente emenda.

**DEPUTADA FEDERAL REJANE DIAS  
PT/PI**



CD/21709.04318-00